



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Segunda Secção) de 10 de janeiro de 2024 — Levantur/EUIPO — Fantasia Hotels & Resorts (Fantasia BAHIA PRINCIPE HOTELS & RESORTS)

(Processo T-504/22)¹

«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia *Fantasia BAHIA PRINCIPE HOTELS & RESORTS* — Nome comercial nacional anterior *FANTASIA HOTELES* — Causa de nulidade relativa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 4, e artigo 60.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Elementos de prova apresentados pela primeira vez na Câmara de Recurso — Artigo 27.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625»

1. *Marca da União Europeia — Processo de recurso — Recurso interposto da decisão da Divisão de Anulação do Instituto — Exame pela Câmara de Recurso — Alcance — Provas apresentadas pela primeira vez na Câmara de Recurso — Tomada em conta — Poder de apreciação da Câmara de Recurso — Limites*

(Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 95.º, n.º 2; Regulamento 2018/625 da Comissão, artigo 27.º, n.º 4)

(cf. n.ºs 19-24)

2. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca não registada ou de outro sinal utilizado na vida comercial — Requisitos — Interpretação à luz do direito da União*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.º 4, e 60.º, n.º 1, alínea c)]

(cf. n.ºs 45, 47)

3. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca não registada ou de outro sinal utilizado na vida comercial — Utilização do sinal na vida comercial — Critérios de apreciação*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.º 4, e 60.º, n.º 1, alínea c)]

(cf. n.ºs 48-51)

¹ JO C 380, de 3.10.2022.

4. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca não registada ou de outro sinal utilizado na vida comercial — Requisitos — Alcance local do sinal*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.º 4, e 60.º, n.º 1, alínea c)]

(cf. n.º 52)

5. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca não registada ou de outro sinal utilizado na vida comercial — Marca figurativa Fantasia BAHIA PRINCIPE HOTELS & RESORTS e nome comercial FANTASIA HOTELES*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.º 4, e 60.º, n.º 1, alínea c)]

(cf. n.ºs 61-64, 68, 69)

6. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Critérios de apreciação*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 60.º, n.º 1, alínea a)]

(cf. n.ºs 72, 73, 120, 121)

7. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Marca figurativa Fantasia BAHIA PRINCIPE HOTELS & RESORTS e nome comercial FANTASIA HOTELES*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 60.º, n.º 1, alínea a)]

(cf. n.ºs 79, 105, 119, 122, 123)

8. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade relativa — Existência de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Semelhança entre as marcas em causa — Critérios de apreciação — Marca complexa — Apreciação do carácter distintivo de um elemento que compõe uma marca*

[Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 60.º, n.º 1, alínea a)]

(cf. *n.ºs* 82, 89, 90, 101, 114, 117)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Levantur, SA suportará, além das próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pela Fantasia Hotels & Resorts, SL.